Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

(13)

P.359 - 38 = S.O.

em 08 de dezembro de 2021

Mensagem nº 99/21
Proc. nº 65428/21

Senhor Presidente

O.D. M.S.

O presente Projeto de Lei visa autorizar Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial objetivando "Emendas Estaduais para custeio e investimentos na área da Saúde".

Considerando que estamos recebendo Emendas Estaduais para custeio e investimento na área da saúde e que para cada despesa é necessário ter uma receita vinculada a mesma, vimos pedir a esse E. Poder Legislativo a abertura de um crédito através de excesso de arrecadação.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS.
RECEBIDO EM: 8 / 12 / 21
VENCE EM: 10 / 3 / 22

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
EM 08 / 12 / 21 às —

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Mensagem nº 99/21

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial objetivando "Emendas Estaduais para custeio e investimentos na área da Saúde".
Proc. nº 65428/21

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.458.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e oito mil reais), objetivando "Emendas Estaduais para custeio e investimentos na área da Saúde" assim discriminados:

Código Orçamentário	Descrição	Valor R$
02.18.02.10.302.0020.2047.02.3.3.90.30.00	PAF – Aquisições de Materiais da Assistência Farmacêutica	1.458.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com repasse a ser efetuado através de Emendas Estaduais para custeio e investimentos na área da Saúde, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *